

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG, A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO E O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS - CBH VELHAS.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, inscrito no CNPJ nº 18.307.835/0001/54, neste ato representada pelo prefeito, Senhor Orlando Amorim Caldeira, brasileiro, profissão Prefeito, residente na cidade de Itabirito - MG, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] conforme ato de posse ora anexo, a **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade delegatária de funções de agência de bacia do rio das Velhas por meio do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2022 firmado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, situada a rua dos Carijós nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CNPJ nº 09.226.288/0001-91, representada legalmente pela Senhora **Berenice Coutinho Malheiros dos Santos**, brasileira, bióloga, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] residente na Rua Gonçalves Dias, 2525/2402, Bairro Santo Agostinho, CEP 30140-092, Belo Horizonte-MG, e o **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas**, doravante denominado **CBH VELHAS**, representado pela sua Presidenta **Poliana Aparecida Valgas de Carvalho**, portadora do documento de identidade nº MG [REDACTED] residente Rua Raimundo Evangelista França, 333, Bairro Vapabucu, ap 101, bloco 4, Sete Lagoas-MG, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento para a realização do objeto elencado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CONSIDERANDO que a Agência Peixe Vivo exerce as funções de agência de bacia para o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, por meio do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2022 firmado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

CONSIDERANDO o Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Itabirito, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.416, de 11 de julho de 2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.084, de 27 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) intituído pela Lei do Município de Itabirito nº. 3.523 de 09 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 14.440 de 11 de julho de 2022;


Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, por meio do Plano de Ações Gerais para a Bacia, indica a necessidade de investimentos em conservação ambiental e recomenda a adoção de programas de pagamento por serviços ambientais como ferramenta de incentivo à manutenção de áreas preservadas e/ou restauradas e de relevante interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a região do Alto Rio das Velhas, onde se encontra o território do município de Itabirito é de relevante interesse para a segurança hídrica da região metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações integradas entre o Poder Público, as organizações não-governamentais e a coletividade em geral, visando à conservação e restauração do meio ambiente;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, doravante denominado **TERMO**, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 13.019/2014, bem como pela Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes., e se regerá de acordo com os demais princípios e regras legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

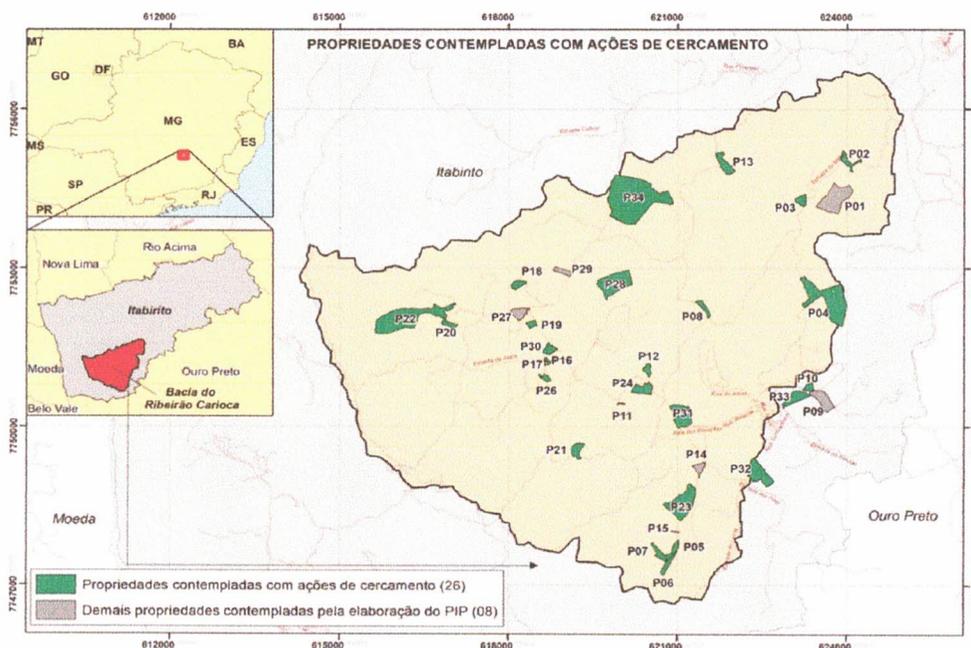
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objetodo presente **TERMO DE FOMENTO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** visando assegurar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para proprietários de terras instalados na bacia hidrográfica do ribeirão Carioca, em Itabirito - Minas Gerais, por período determinado em plano de trabalho anexo ao presente Termo de Fomento a na área de atuação objeto deste Termo de Fomento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento estará geograficamente limitado pelo divisor de águas que caracteriza a bacia hidrográfica do ribeirão Carioca representada pelo mapa temático a seguir apresentado.


Celine Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito



CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO DE ITABIRITO:

- incentivar, apoiar e difundir a adesão de proprietários rurais ao plano de trabalho para pagamento por serviço ambiental;
- estabelecer regulamento municipal nomeando os membros que irão compor uma Unidade Gestora do Projeto (UGP) com atribuições de executar o(s) programa(s) de pagamento de serviços ambientais no município;
- assinar contratos de Pagamento por Serviços Ambientais com proprietários rurais instalados na área de objeto deste Termo de Fomento e compartilhar com os demais Partícipes;
- informar, por meio de documento oficial do município, número da conta bancária e agência própria do fundo municipal de meio ambiente para permitir o aporte de recursos para provimento do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais na área de objeto deste Termo de Fomento;
- fiscalizar as propriedades rurais e os respectivos proprietários que assinarem contratos de Pagamentos por Serviços Ambientais durante a vigência do Termo de Fomento nos limites geográficos que fazem parte do objeto em questão, emitindo pareceres técnicos munidos de relatórios fotográficos para cada propriedade contemplada em frequência trimestral;

Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito

- f) submeter os pareceres técnicos para análise da UGP, para que sejam validados e apresentados como requisito para o pagamento ou a suspensão dos pagamentos de cada contrato de serviço ambiental;
- g) aprovar os pagamentos por serviços ambientais àqueles proprietários cujos pareceres técnicos demonstrarem que os contratados cumpriram rigorosamente as suas obrigações contratuais;
- h) remunerar em intervalo minimamente semestral, enquanto este Termo de Cooperação estiver vigente, os proprietários rurais contratados que estejam aptos ao recebimento do PSA;
- i) designar 01 (um) servidor de carreira da Prefeitura de Itabirito que atuará como porta-voz deste Termo de Fomento junto aos demais Partícipes;
- j) compartilhar com os demais Partícipes os pareceres e relatórios de acompanhamento do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais da bacia do ribeirão Carioca, enquanto o presente Termo de Fomento estiver vigente, em frequência semestral;
- k) compartilhar com os demais Partícipes relatórios financeiros referentes à quaisquer desembolsos realizados para o cumprimento do Objeto deste Termo de Fomento durante a vigência do presente instrumento, em frequência semestral.

III - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- a) Designar 01 (um) membro do CBH Rio das Velhas, preferencialmente residente no território da Unidade Territorial Estratégica (UTE) Rio Itabirito, que acompanhará o desenvolvimento do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais na bacia do ribeirão Carioca e será porta-voz deste Termo de Fomento junto aos demais Partícipes;
- b) Realizar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste Termo de Fomento, assegurando a divulgação em sua página eletrônica e mídias sociais e estendendo o crédito aos demais partícipes.

II -AGÊNCIA PEIXE VIVO:

- a) aportar recursos financeiros no fundo municipal de meio ambiente de Itabirito, em conta bancária e agência oficialmente indicada pelo município de Itabirito, durante a vigência deste Termo de Fomento, dentro do montante financeiro assegurado e manifestado na Cláusula Quarta deste Termo de Fomento;
- b) informar, por meio de relatório técnico consubstanciado, as propriedades rurais que receberam intervenções para adequação ambiental no âmbito da área objeto deste Termo de Fomento ao longo dos anos de 2022 e 2023, a partir da execução de projetos individuais por propriedade (PIP) contratados pela Agência Peixe Vivo;
- c) informar ao município de Itabirito, por meio de documento oficial,


Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito

imediatamente após ter realizado o repasse de recursos para o fundo municipal de meio ambiente para subsidiar o cumprimento do Objeto deste Termo de Fomento;

- d) designar 01 (um) funcionário integrante do seu quadro, que acompanhará o desenvolvimento do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais na bacia do ribeirão Carioca e será porta-voz deste Termo de Fomento junto aos demais Partícipes;
- e) realizar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste Termo de Cooperação, assegurando a divulgação em sua página eletrônica e mídias sociais e estendendo o crédito aos demais partícipes.

Parágrafo único – Todas as obrigações da AGÊNCIA PEIXE VIVO e DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS previstas neste Termo estão condicionadas à disponibilidade dos valores para aporte na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA APORTE

O valor a ser disponibilizado pela Agência Peixe Vivo para aporte ao fundo municipal de meio ambiente de Itabirito com a finalidade de assegurar o pagamento por serviços ambientais prestados por proprietários de terras na área objeto deste Termo de Fomento é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). O montante informado nesta Cláusula será repassado em duas parcelas, sem qualquer tipo de correção ou atualização monetária.

§ 1º - O repasse dos recursos mencionados nesta Cláusula ficará condicionado à comprovação de que o município tenha assinado contratos de pagamento por serviços ambientais junto aos proprietários de terras inseridas na área objeto deste Termo de Fomento.

§ 2º - Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta possuem finalidade exclusiva para o pagamento aos proprietários de terras que cumprirem os compromissos estabelecidos nos contratos de pagamento por serviços ambientais na área objeto deste Termo de Fomento;

§ 3º - É vedada a utilização destes recursos financeiros para pagamento de despesas administrativas e/ou operacionais ou qualquer outra finalidade que não aquela representada pelo Objeto deste Termo de Fomento.

§ 4º - Os valores previstos nesta Cláusula são aqueles originários de parceiros patrocinadores do Programa de PSA e da execução dos PIP na bacia do ribeirão Carioca; a saber: The Nature Conservancy (TNC) e Coca Cola Brasil e sua eventual ausência não gera nenhum direito à indenização.

§ 5º - Com exceção do recurso para o PSA, as demais despesas relacionadas às atividades serão executadas tendo em conta a responsabilidade de cada partícipe, não envolvendo transferência de recursos e não gerando direito a indenizações.


Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará por 30 (trinta) meses, a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação de quaisquer partícipes, ressalvadas as obrigações que possuem caráter perene e independem da prorrogação da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **TERMO DE FOMENTO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**, à **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e ao **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**.

Parágrafo único Os Partícipes se comprometem a empregar as logomarcas de parceiros patrocinadores do Programa de PSA e da execução dos PIP na bacia do ribeirão Carioca; a saber: The Nature Conservancy (TNC) e Coca Cola Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREPOSTOS

Os Partícipes deste Termo de Fomento indicam no quadro a seguir os representantes que atuarão na condição de porta-voz para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

<u>Prefeitura Municipal de Itabirito</u>	<u>Agência Peixe Vivo</u>	<u>CBH Rio das Velhas</u>	
Frederico Arthur Souza Leite	Thiago Batista Campos	Ronald Guerra	Carvalho

§1º - Os representantes supracitados não possuem autorização para promover alterações das Cláusulas avençadas neste Termo de Cooperação.

§2º - O pessoal utilizado pelas partes na execução do presente Termo, na condição de empregado ou a qualquer outro título, não terá em relação às outras partes integrantes nenhuma vinculação ou direito ficando a cargo exclusiva de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, normalmente os trabalhistas previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.


Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito

CLÁUSULA NONA - LGPD

Caso os **PARTÍCIPIES**, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a qualquer tipo de dados pessoais, deverão respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato de Gestão, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLIANCE

Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção Brasileira (lei 12.846/13) e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Adicionalmente, as Partes declaram que têm e manterão até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

Parágrafo único - Sem prejuízo das obrigações dos seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) executar suas atividades observando toda a legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, principalmente, mas não se limitando às mencionadas Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, bem com ao Decreto-Lei nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.613/1998, Lei, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 9605/1998, e demais leis aplicáveis.

(ii) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do presente Termo de Fomento nos moldes dos normativos e regulamentos aos quais estão subordinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

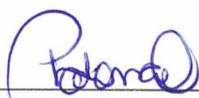
Fica eleito o foro central da cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam consensualmente solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Itabirito/MG, 27 de março de 2023.



Orlando Amorim Caldeira
Prefeitura Municipal de Itabirito



Poliana Aparecida Valgas de Carvalho
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas



Berenice Coutinho Malheiros dos Santos
Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo

TESTEMUNHA 01



Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito



Nome: Frederico do Carmo

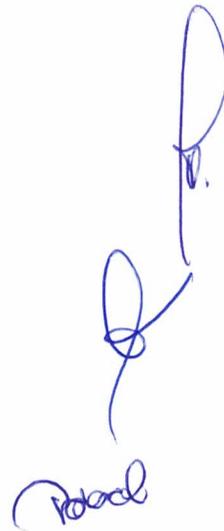
Documento de identidade: 

TESTEMUNHA 02

Nome: Alessandra Paranhos

Documento de identidade: 


Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito

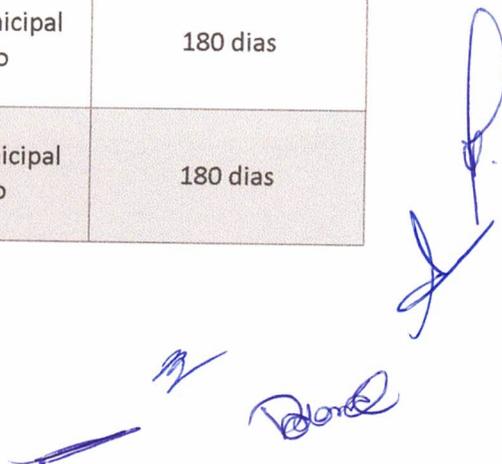


ANEXO - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do presente Termo de Fomento firmado entre as partes discrimina o sequenciamento das ações, a parte responsável por sua realização e os prazos estabelecidos para que sejam concretizadas a fim de assegurar o alcance do Objeto do presente Termo e o mesmo é apresentado no quadro a seguir:

Ações (em ordem cronológica)	Responsável	Prazo ¹
1) publicar Decreto Municipal contendo a nomeação da Unidade Gestora do Projeto (UGP)	Prefeitura Municipal de Itabirito	até a data de assinatura do Termo de Cooperação
2) fornecer relatório técnico consubstanciado indicando as propriedades contempladas pela execução de projetos individuais por propriedade (PIP) para adequação e restauração ambiental nos anos de 2022 e 2023	Agência Peixe Vivo	15 dias
3) apresentar o número de conta bancária e agência correspondente ao fundo municipal de meio ambiente	Prefeitura Municipal de Itabirito	30 dias
4) realizar assinatura de contratos de PSA com proprietários rurais e compartilhar a documentação pertinente com os demais partícipes	Prefeitura Municipal de Itabirito	30 dias
5) realizar o repasse de recursos para o fundo municipal de meio ambiente do município de Itabirito (1ª parcela)	Agência Peixe Vivo	45 dias
6) comunicar a realização do repasse de recursos para o fundo municipal de meio ambiente do município de Itabirito (1ª parcela)	Agência Peixe Vivo	45 dias
7) pagar a parcela do primeiro ano de PSA aos produtores rurais signatários	Prefeitura Municipal de Itabirito	60 dias
8) enviar aos demais partícipes relatório técnico de fiscalização e acompanhamento das propriedades atendidas pelo Programa de PSA (1º ano)	Prefeitura Municipal de Itabirito	180 dias
9) enviar aos demais partícipes relatório financeiro referente aos desembolsos para as propriedades atendidas pelo Programa de PSA (1º ano)	Prefeitura Municipal de Itabirito	180 dias


Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito



10) realizar o repasse de recursos para o fundo municipal de meio ambiente do município de Itabirito (2ª parcela)	Agência Peixe Vivo	390 dias
11) comunicar a realização do repasse de recursos para o fundo municipal de meio ambiente do município de Itabirito (2ª parcela)	Agência Peixe Vivo	390 dias
12) pagar a parcela do do primeiro ano de PSA aos produtores rurais signatários	Prefeitura Municipal de Itabirito	480 dias
13) enviar aos demais partícipes relatório técnico de fiscalização e acompanhamento das propriedades atendidas pelo Programa de PSA (2º ano)	Prefeitura Municipal de Itabirito	540 dias
14) enviar aos demais partícipes relatório financeiro referente aos desembolsos para as propriedades atendidas pelo Programa de PSA (2º ano)	Prefeitura Municipal de Itabirito	540 dias

¹O prazo é contado a partir da data da assinatura do Termo de Fomento.

As ações de divulgação e mídia possuem caráter continuado e complementar e por essas razões não foram incluídas no quadro de ações e responsabilidades do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento.



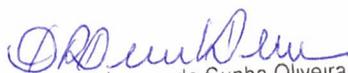
Orlando Amorim Caldeira
Prefeitura Municipal de Itabirito



Poliana Aparecida Valgas de Carvalho
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas



Berenice Coutinho Malheiros dos Santos
Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo



Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
OAB/MG 34.899
Procuradora Consultiva
Município de Itabirito